



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

R E S O L U Ç Ã O Nº 30 - De, de novembro de 1.989.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal Constituinte
inte de São Gabriel do Oeste-MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 30

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE.

A Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE

ART. 1º - O exercício do Poder Constituinte pelo Município de São Gabriel do Oeste, conforme lhe foi conferido pelo artigo 11, Parágrafo Único, do ato das disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil far-se-á com observância das normas estabelecidas nesta Resolução.

ART. 2º - O Poder Constituinte funcionará na sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de força maior que impossibilite o seu funcionamento no local referido no caput deste artigo, o Poder Constituinte reunir-se-á em qualquer outro, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta do Plenário.

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

2

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE
SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ART. 3º - São órgãos do Poder Constituinte o Plenário, a Mesa, a Presidência, as Comissões e Subcomissões.

SEÇÃO II
DO PLENÁRIO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 4º - O Plenário é composto pelos Vereadores em exercício na Câmara Municipal e é o órgão supremo de deliberação do Poder Constituinte do Município.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria de seus integrantes, salvo em matéria constitucional, quando será exigido voto da maioria absoluta.

SUBSEÇÃO II
DAS SESSÕES EM GERAL

ART. 5º - As sessões da Câmara Municipal Constituinte são:
I - ordinárias, as realizadas às quintas-feiras, às 20:00 horas.
II = extraordinárias, que poderão ser convocadas a qualquer momento.

Parágrafo Único - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de quatro horas, prorrogáveis por mais de uma hora mediante proposta da Mesa, de Líder de Bancada, e aprovação do Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

3

- ART. 6º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:
- I - pelo Presidente da Constituinte, de ofício;
 - II - por ato subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
 - III - por deliberação da Câmara, a requerimento escrito de qualquer Vereador;
- § 1º - Do ato convocatório constarão, necessariamente, o objeto da convocação e o dia e hora em que deva a sessão realizar-se.
- § 2º - Nas sessões extraordinárias não será admitido trato de matéria estranha ao objeto de sua convocação.
- ART. 7º - Sempre que for convocada a sessão extraordinária, o Presidente comunicará aos Vereadores, em sessão ou mediante expediente que possibilite e demonstre a cientificação prévia dos mesmos.
- ART. 8º - As sessões ordinárias consistirão em:
- I - Pequeno Expediente;
 - II - Grande Expediente;
 - III - Ordem do Dia
 - IV - Explicações Pessoais.
- ART. 9º - O Pequeno Expediente terá a duração máxima de sessenta minutos e compreenderá duas partes:
- I - a primeira leitura da ata, pelo 2º Secretário, e do Expediente, pelo 1º Secretário;
 - II - a segunda:
 - a) ao recebimento de proposições dos Vereadores Constituintes, pela ordem de inscrição;
 - b) o pronunciamento sobre assunto de qualquer natureza, pelo tempo de três minutos improrrogáveis, vedados apartes e cessão de tempo;
 - c) ao Relator Geral da Constituinte para usar da palavra, pelo tempo de vinte minutos, para falar sobre a matéria constitucional da Ordem do Dia, permitido aparte até do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

4

is minutos.

§ 1º - Faltando vinte minutos para o término do Pequeno Expediente, o Presidente interromperá o tempo de que trata a alínea "b" deste artigo, passando a palavra ao Relator.

§ 2º - O Relator poderá ceder à Mesa o seu tempo, total ou parcialmente.

§ 3º - No Pequeno Expediente também não serão admitidos requerimentos de verificação de presença, ou a transcrição de documentos que não foram lidos.

ART. 10º - Não havendo sessão, será lavrado termo de ata, dele constando o expediente despachado.

Parágrafo Único - Os trabalhos das sessões plenárias e das reuniões das Comissões e Subcomissões serão organizados, por ordem cronológica, em anais.

ART. 11º - O Grande Expediente terá a duração máxima de sessenta minutos, quando os Vereadores poderão usar da palavra, mediante prévia inscrição em livro próprio, por vinte minutos cada um, para pronunciamento sobre a matéria constitucional.

§ 1º - O orador poderá, nesta fase, receber apartes ou ceder seu tempo no todo ou em parte.

§ 2º - Havendo orador na tribuna, não serão aceitos requerimentos de verificação de presença, questões de ordem, ou comunicações de lideranças.

§ 3º - Encerrado o Grande Expediente, será iniciada a Ordem do Dia.

§ 4º - Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante.

§ 5º - Na Explicação Pessoal será dada a palavra aos Vereadores Constituintes previamente inscritos em livro próprio, pelo prazo de quinze minutos, para versar de sua livre escolha.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

5

ART. 12º → Presente a maioria absoluta dos Constituintes, dar-se-á início às discussões e votações das matérias, na seguinte ordem:

- I - requerimento dos Vereadores;
- II - requerimento da Comissão de Sistematização;
- III - discussão e votação das matérias constantes do Projeto de Lei Orgânica, compreendendo:
 - a) emendas dos Constituintes;
 - b) emendas populares;
 - c) demais matérias sujeitas à deliberação do Plenário.

ART. 13º -- As sessões, ordinárias e extraordinárias, serão sempre públicas.

SEÇÃO III
DA MESA DIRETORA

ART. 14º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte composta e eleita, Resolução nº 29, compete a direção dos trabalhos constituintes e o exercício, entre outras previstas neste Regimento, das seguintes atribuições:

- I - quanto aos trabalhos constituintes:
 - a) dirigir os trabalhos da elaboração e promulgação do novo texto constitucional;
 - b) requisitar do Poder Executivo a abertura de crédito especial destinado a atender às despesas com o funcionamento do Poder Constituinte;
 - c) requisitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador Constituinte, informações aos Poderes do Município, necessárias à elaboração do anteprojeto ou do Projeto de Lei Orgânica, de emenda ou substitutivo.
- II - quanto aos trabalhos administrativos:
 - a) dirigir os serviços administrativos;
 - b) prover policiamento dos serviços administrativos, assim como das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

6

- c) requisitar dos Poderes do Município os recursos de ordem material e pessoal de que necessitar o desempenho das funções constituintes.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa reunir-se-ão em Comissão, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de interesse do Poder Constituinte.

SUBSEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

ART. 19º - A Presidência é o órgão representativo do Poder Constituinte, o regulador dos seus trabalhos e fiscalizador da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

§ 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza de suas funções:

I- quanto às sessões:

- a) presidir os seus trabalhos;
- b) decidir soberanamente questões de ordem e reclamações, podendo delegar ao Plenário a sua apreciação;
- c) submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada e estabelecer o ponto da questão sobre que devam ser tomados os votos;
- d) convocar sessões ordinárias e extraordinárias, anunciando a Ordem do Dia.

II - quanto às proposições:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

7

- a) admitir proposições, não aceitando as que deixam de atender às exigências regimentais;
- b) distribuir proposições às Comissões e Subcomissões;
- c) declarar prejudicada qualquer proposição, na conformidade deste Regimento;
- d) despachar os requerimentos, verbais ou escritos, submetidos à sua apreciação.

III - quanto às Comissões e Subcomissões: nomear à vista da indicação das Lideranças Partidárias, ou da opção de Constituinte não filiado à Partido Político à data da promulgação deste Regimento, os membros efetivos e substitutos das Comissões e Subcomissões.

IV - quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocar e presidir;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto.

V - quanto às publicações:

- a) ordenar a publicação das matérias que devem ser publicadas;
- b) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

§ 2º - Compete também ao Presidente:

- I - dirigir a polícia das sessões;
- II - zelar pelo prestígio e decoro do Poder Constituinte, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido às suas imunidades e demais prerrogativas.

§ 3º - O Presidente vota nos casos de empate e de votação nominal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

8

- § 4º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria.
- § 5º - O Presidente, a qualquer momento, em Plenário, poderá fazer comunicação de interesse do Poder Constituinte.

SUBSEÇÃO II
DOS SECRETÁRIOS

ART. 16º - São atribuições do 1º Secretário:

- I - fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;
- II - dar conhecimento à Câmara Municipal Constituinte, em resumo, dos Ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em sessão;
- III - despachar a matéria do expediente;
- IV - receber e redigir a correspondência oficial da Câmara Municipal Constituinte;
- V - receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos a Câmara Municipal Constituinte;
- VI - promover a guarda das proposições;
- VII - contar o número de Constituintes, em verificação de votação;
- VIII - dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos e fiscalizar as suas despesas;
- IX - tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura.

ART. 17º - Ao 2º Secretário compete:

- I - - lavrar as ats e proceder a sua leitura;
- II - - auxiliar o 1º Secretário a redigir a correspondência oficial nos termos deste Regimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

9

CAPÍTULO III
DOS LÍDERES

ART. 18º - As representações partidárias terão Líderes e Vice-Líderes.

- § 1º - A indicação dos Líderes será feita em documento encaminhado à Presidência pelas Bancadas dos Políticos com assento na Câmara Municipal Constituinte.
- § 2º - Os Vices-Líderes serão indicados pelos respectivos Líderes, até o número de dois por Bancada.
- § 3º - A qualquer tempo é lícito à Bancada Partidária substituir o Líder, mediante comunicação escrita à Mesa, assinada pela maioria absoluta de sua composição.
- § 4º - Em caráter preferencial e independentemente de inscrição, poderá o Líder discutir matéria da Ordem do Dia e encaminhar a votação, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste Regimento.
- § 5º - Além de outras atribuições previstas neste Regimento compete aos Líderes indicar os representantes de seu Partido nas Comissões e Subcomissões.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSOES E SUBCOMISSOES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 19º - As Comissões e Subcomissões, órgãos delegados e auxiliares do Plenário, compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhe forem atribuídas.

- § 1º - Assegurar-se-á nas Comissões e Subcomissões tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos, vedado ao Vereador participar na qualidade de titular de mais de três Comissões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

10

- § 2º - Os membros das Comissões e Subcomissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal Constituinte mediante indicação escrita dos Líderes da Bancada ou opção escrita manifestada por Constituinte não filiado a Partido Político à data da promulgação deste Regimento.
- § 3º - A indicação referida no parágrafo anterior será encaminhada à Mesa dentro dos cinco dias subsequentes à promulgação deste Regimento. Vencido o prazo sem a indicação, o Presidente nomeará imediatamente os membros das Comissões e Subcomissões com observância do disposto no § 1º.
- § 4º - Nos cinco dias seguintes à publicação da nomeação dos seus membros, as Comissões reunir-se-ão, sob a Presidência do mais idoso, para eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e respectivo Relator.

SEÇÃO II

DAS COMISSOES TEMÁTICAS

ART. 20º - As Comissões Temáticas são:

- § 1º - Comissão de Organização dos Poderes e é dividida em:
- Subcomissão dos Poderes Executivo e Legislativo;
 - Subcomissão de Defensoria Pública e da Advocacia Geral do Município.
- § 2º - Comissão de Administração Pública, Finanças e Orçamento e Municípios, composta por três membros;
- § 3º - Comissão de Ordem Econômica e Social e Defesa dos Interesses do cidadão, composta por três membros.
- I - cada Subcomissão será composta por três membros, dentre os quais serão designados Presidente e Relator.
- II - Na Comissão Temática, os ante-projetos e pareceres às emendas, oriundos das Subcomissões serão consolidadas em texto único.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

11

ART. 21º - As Comissões compete:

- I - elaborar o respectivo relatório Temático que será enminhado ao Relator Geral.
- II - deliberar sobre emendas ao Projeto de Lei Orgânica, na forma deste Regimento, podendo aprová-las na forma original ou com subemendas.

§ 1º - Compete especificamente:

I - A Comissão de Organização dos Poderes:

- a) Subcomissões dos Poderes Executivo e Legislativo: a organização a atribuições dos Poderes, o estatuto jurídico e responsabilidade dos seus membros, o processo Legislativo;
- b) Subcomissão da Defensoria Pública e Advocacia Geral do Município: a organização e as atribuições das instituições.

II - A Comissão de Administração Pública, Finanças e Orçamento e Municípios:

- a) admistração Pública: a organização administrativa do Município, os servidores, as obras e os serviços públicos;
- b) Finanças e Orçamento: a recita e a despesa pública, os orçamentos, a fiscalização financeira e orçamentária.

III - A Comissão de Ordem Econômica e Social e Defesa dos Interesses do Cidadão: o desenvolvimento econô-mico, a educação e a cultura, a saúde pública, a assistência social, o meio ambiente, defesa do consumidor e minorias.

§ 2º - Poderão as Subcomissões solicitar contribuição por escrito a técnicos de reconhecida competência.

§ 3º - Todas essas deligências e outras mais que as Subco-missões praticarem não implicarão em prorogação



do prazo de que dispõem para deliberar ou opinar.

ART. 22º - As reuniões das Subcomissões terão duração necessária à realização dos seus fins, salvo a deliberação em contrário.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

ART. 23º - A Comissão Especial intitulada através da Resolução passará a atuar sob a denominação de Comissão de Sistematização.

Parágrafo Único - A Comissão de Sistematização, entre outras atribuições, compete deliberar sobre assuntos não compreendidos na competência das demais Comissões, tais como o Preâmbulo, as Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias do texto constitucional, bem como a redação do vencido nas deliberações do Plenário.

SEÇÃO IV

DOS TRABALHOS

ART. 24º - As Comissões e Subcomissões funcionarão em reuniões ordinárias, em horário por elas estabelecido e comunicado à Mesa.

§ 1º - Poderão funcionar também em reuniões extraordinárias, em horário diverso das ordinárias, salvo se convocadas para sábados, domingos e feriados.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas em reunião do órgão, pelo seu Presidente ou por um de seus membros, ou em sessão Plenária.

§ 3º - As reuniões das Comissões e Subcomissões serão sempre públicas.

ART. 25º - Serão assegurados os seguintes prazos durante os debates nas Comissões e Subcomissões:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

13

- I - aos seus membros, dez minutos, improrrogáveis, uma só vez, sobre cada matéria;
- II - aos demais Vereadores, cinco minutos, improrrogáveis, uma só vez, sobre cada matéria.

ART. 26º - Encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente a votação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros das Comissões e Subcomissões, que votarão a favor ou contra o parecer do Relator, ou, ainda, com restrições.

§ 2º - Havendo restrições, deverá ser formalizada imediatamente a proposta de alteração do parecer para apreciação também imediata, como preliminar.

§ 3º - Não formalizada a proposta de alteração, o voto será tido como favorável ao parecer.

§ 4º - Deliberada, a matéria será devolvida à Mesa, para seu encaminhamento regimental.

ART. 27º - As Comissões e Subcomissões poderão, para melhor exame de matéria submetida a sua apreciação, realizar reuniões de audiência pública, ouvindo representantes de entidades interessadas ou pessoas de notória especialização.

ART. 28º - Vinte e quatro horas antes do término do prazo que lhe é assinado regimentalmente, encerrar-se-á, nas Comissões e Subcomissões, a discussão da matéria, passando-se obrigatoriamente e de imediato a sua votação.

Parágrafo Único - Vencido o prazo sem deliberação, a matéria passará imediatamente à Comissão de Sistematização, que apreciará no prazo improrrogável de cinco dias.

CAPÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

14

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ART . 29º - O Projeto de Lei Orgânica será discutido e votado em dois turnos, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, maioria qualificada de votos favoráveis (2/3) dois terços.
- ART . 30º - Desde que aprovado pela maioria absoluta do Plenário, caberá adiamento da discussão ou votação do Projeto, ou de parte dele incluída na Ordem do Dia.
- ART . 31º - Será admitido requerimento de destaque, para votação em separado de emenda rejeitada, título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, ítem, alínea, ou expressão.
- § 1º - O requerimento será subscrito por Líder de Bancada, ou por, no mínimo, cinco Vereadores Constituintes não filiado a Partido Político à data da promulgação deste Regimento, quando autor de emenda.
- § 2º - O requerimento não sofrerá discussão e, em sua votação, cada Bancada disporá do prazo imprerrogável de dez minutos para encaminhamento.

SEÇÃO II
DA DISCUSSÃO

- ART . 32º - A discussão será feita com observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.
- § 1º - haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra, vedada a cessão ou permuta de inscrição.
- § 2º - a lista de inscrição será aberta dez minutos antes do horário da sessão, assim permanecendo até o término da discussão.
- § 3º - a discussão será encerrada quando não houver orador inscrito, quando se esgotar a lista de oradores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

15

res ou, ainda, quando o Plenário aprovar requerimento de encerramento, subscrito por um terço dos seus membros.

§ 4º - cada orador disporá de quinze minutos imprerrogáveis para discutir.

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

ART. 33º - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

ART. 34º - A votação das matérias da Ordem do Dia observará o processo simbólico ou o processo nominal.

§ 1º - O processo simbólico é comum nas votações.

§ 2º - O processo nominal será praticado apenas quando o Plenário aprovar requerimento de qualquer Vereador Constituinte.

§ 3º - O processo nominal aprovado será limitado à votação da matéria para qual foi requerido, não se entendendo a qualquer outra votação, principal ou acessória, de qualquer natureza.

§ 4º - Não cabe encaminhamento de votação relativamente ao requerimento referido neste artigo.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE LEI ORGANICA

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO

ART. 35º - O Projeto de Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, MS, será procedido de um anteprojeto.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orgânica será elaborado e apresentado à Mesa pela Comissão de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

16

Sistematização.

SEÇÃO II
DO PRIMEIRO TURNO

- ART. 36º - Recebido o Projeto pela Mesa, o Presidente ordenará sua leitura e, em vinte e quatro horas, sua publicação no Órgão Oficial e em avulsos para serem distribuídos aos Vereadores Constituintes.
- ART. 37º - O Projeto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte para discussão, nela permanecendo pelo prazo de vinte dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.
- § 1º - No prazo referido no **caput** deste artigo, serão recebidas emendas dos Constituintes e emendas Populares que atendam às exigências do artigo 47, deste Regimento.
- § 2º - O Constituinte, autor de emenda, poderá fundamentá-la da tribuna.
- § 3º - É vedada apresentação de emenda que substitua integralmente o Projeto ou que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que tratem de modificações correlatas, de maneira que a alteração relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.
- § 4º - As emendas serão classificadas e encaminhadas pela Mesa, às respectivas Comissões Temáticas, para apreciação no prazo de dez dias.
- § 5º - As emendas rejeitadas poderão ser representadas na fase seguinte por Vereador Constituinte, ou destacadas para votação em Plenário.
- § 6º - No prazo de dez dias, a Comissão de Sistematização laborará a nova redação do Projeto de Lei Orgânica mediante inserção das emendas aprovadas nas Comissões Temáticas, cabendo-lhe, também, deliberar sobre



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

17

os textos conflitantes.

§ 7º - No prazo do parágrafo anterior a Comissão de Sistematização apresentará à Mesa o Projeto de Lei Orgânica.

ART. 38º - Publicada a nova redação do Projeto de Lei Orgânica, abrir-se-á prazo de cinco dias para oferecimento de emendas de adequação e compatibilização por parte dos Constituintes, sem prejuízo do envio imediato e concomitante do Projeto à Comissão de Sistematização.

Parágrafo Único - A Comissão de Sistematização disporá do prazo de dez dias, para opinar sobre as emendas apresentadas, findo o qual o devolverá à Mesa, com o respectivo parecer, podendo concluir por substitutivo.

ART. 39º - Publicado o parecer da Comissão de Sistematização, o Presidente convocará o Plenário da Câmara Municipal Constituinte para discussão e votação do projeto e das emendas, em primeiro turno.

ART. 40º - Concluída a primeira discussão e votação, o Projeto retornará à Comissão de Sistematização que, no prazo de cinco dias, oferecerá a redação do texto aprovado, feitas as adequações e compatibilizações necessárias.

SEÇÃO III

DO SEGUNDO TURNO

ART. 41º - Recebido o Projeto, a Presidência da Câmara convocará em vinte e quatro horas, sessão para leitura do texto, após o que o fará publicar no órgão oficial e abrirá prazo de dez dias destinado ao recebimento de emendas de autoria dos Vereadores Constituintes.

§ 1º - Transcorrido esse prazo, a Mesa devolverá o Projeto à Comissão de Sistematização, para oferecer parecer às emendas, em cinco dias, após o que o incluirá na Ordem do Dia para segunda discussão e votação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

18

§ 2º - Nesta fase, o Projeto será apreciado, artigo por artigo, à exceção daqueles que, aprovados em primeira discussão, não receberam emendas e que serão votados em globo.

ART. 42º - Aprovado o Projeto em segundo turno, será o texto enviado à Comissão de Sistematização para, no prazo de cinco dias, elaborar a redação final, reservados os três primeiros dias para o Relator Geral.

§ 1º - Nesta fase serão aceitas emendas de redação, destinadas a sanar omissões, erros ou contradições.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, a Comissão concluirá por um novo texto definitivo do Projeto de Lei Orgânica.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses prescritas no parágrafo anterior, o prazo da Comissão para conclusão dos seus trabalhos será de duas sessões.

Art. 43º - Concluído o trabalho da Comissão, a Presidência colocará o Projeto na Ordem do Dia para discussão e votação em globo, no prazo máximo de cinco dias.

ART. 44º - Aprovado o texto definitivo, o Presidente convocará sessão extraordinária solene destinada à promulgação da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste - MS.

ART. 45º - No dia designado, o Presidente, declarando que se acham sobre a Mesa duas cópias da Lei Orgânica aprovada, as assinará com os demais membros da Mesa, seguindo-se a chamada dos Vereadores Constituintes, pelo 1º Secretário, para que assinem.

Parágrafo Único - As cópias, assinadas, serão autógrafos da Lei Orgânica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

19

ART. 46º - Concluída a assinatura, levantando-se com todos os Vereadores e demais presentes, o Presidente decretará e promulgará a Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, cujo Preâmbulo lerá em voz alta, declarando-a válida para todo o território do Município.

Parágrafo Único - Os autógrafos da Lei Orgânica serão destinados aos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 47º - Após a publicação do Projeto a que se refere o artigo 37, § 1º, poderão ser apresentadas emendas por Vereador Constituinte, ou mediante subscrição de quinhentos eleitores, em lista organizada por no mínimo, uma entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições:

- I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo, legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II - a proposta será protocolada, desde que cumpridas as exigências estabelecidas para sua apresentação, e terá a mesma tramitação das demais emendas, integrando sua numeração geral;
- III - sempre que a emenda popular coincidir em seus objetivos e definições com emenda de igual teor apresentada por Vereadores Constituintes, será considerada como verificada e recebida, desde que aprovada do Relator Geral;
- IV - a Comissão se manifestará sobre o recebimento da proposta dentro de quarenta e oito horas da sua apresentação, ouvido o Relator, cabendo, da decisão denegatória, recurso ao Plenário, se interposto por três Constituintes ou Líder Partidário, no prazo de três ses-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

20

sões, contando da comunicação da decisão da Câmara.

- V - se a proposta receber parecer contrário pela unanimidade da Comissão ou Subcomissão não será considerada prejudicada e irá ao arquivo, salvo se subscrita por um Constituinte, caso que irá a Plenário no rol das emendas de parecer contrário.
- VI - na Comissão ou Subcomissão poderá usar da palavra para discutir a proposta, pelo prazo de vinte minutos, um dos signatários da proposta, para esse fim indicado quando da apresentação da mesma;
- VII - cada proposta apresentada nos termos deste artigo, deverá circunscrever-se a um único assunto, independentemente do número de artigos que contenha;
- VIII - cada eleitor poderá subscrever, no máximo, três propostas.

ART. 48º - Fica criado junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte o Serviço de Divulgação, com a finalidade de promover, através dos meios de comunicação social, a divulgação das atividades da Constituinte.

§ 1º - O Serviço de Divulgação utilizará para o cumprimento de suas finalidades, a estrutura e o pessoal da Câmara Municipal.

§ 2º - Cabe ao Serviço de Divulgação:

- I - fornecer, diariamente, aos meios de Comunicação Social, material noticioso sobre o trabalho da Câmara Municipal Constituinte;
- II - editar o resumo das atividades, propostas e debates a ser distribuídos gratuitamente às Prefeituras Municipais, às Câmaras de Vereadores, Diretórios de Partidos Políticos, Universidades, Escolas, Sindicatos, Associações e demais entidades e órgãos representativos da sociedade que o solicitem;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

21

- III - subsidiar com informações as entidades interessadas no acompanhamento e discussão dos trabalhos da Constituinte;
- IV - organizar, com o apoio dos órgãos oficiais, a gravação e o arquivamento de som e imagem, dos debates e principais decisões do Plenário e das Comissões e Subcomissões, conforme instruções da Presidência, destinando os originais ao arquivo da Câmara Constituinte;
- V - até a promulgação da Lei Orgânica, a Mesa providenciara a edição do programa "Voz da Constituinte Municipal, nos termos do **caput** deste artigo.
- ART. 49º - Nos casos omissos neste Regimento, observar-se-á, no que couber, o disposto no Regimento da Câmara Municipal.
- ART. 50º - Este Regimento Interno poderá ser modificado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores Constituintes, mediante aprovação da maioria absoluta.
- ART. 51º - **Parágrafo Único** - O Projeto de Resolução que vise modificar o Regimento Interno tramitará em regime de urgência.
- ART. 51º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

